



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>1</sup>

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2017

"Institui Campanha Aluno Consciente, e dá

outras providências"

Projeto de Lei nº 33/2017 – de autoria do Vereador Roberto Carlos do Nascimento Tito

Processo nº 959/2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei denominado "*Campanha Aluno Consciente*" tem como finalidade dispor que as Escolas da Rede Municipal de Ensino desenvolvam projetos que possam chamar atenção de fatos e ocorrências que foram ou estão em manchetes nos principais meios de comunicação:

- I – Bullying;
- II – Pedofilia,
- III – Drogas ilícitas;
- IV – Rolezinho e/ ou Atos de Vandalismo;
- V – Etnia;
- VI – Outros afins.

**Art. 2º.** Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a escolha dos temas a serem desenvolvidos, preferencialmente com alunos do Ciclo II (6º a 9º) e posteriormente alunos do Ciclo I (1º ao 5º ano).

**Art.3º.** São objetivos da Campanha conscientizar os alunos através de:

- I - Concurso de redação;
- II - Concursos de cartazes;
- III - Exibição de Filmes;
- IV - Peças teatrais;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>2</sup>

Estado de São Paulo

V - Palestras com debates.

**Art. 4º.** As Escolas participantes deverão informar previamente a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre quais critérios serão utilizados na escolha do tema a ser desenvolvido e período da realização do evento.

**Art. 5º.** Será de competência da Direção de cada Escola quando da Programação da "Campanha Aluno Consciente" envolver os familiares, a Associação de Pais e Mestres – APM, comunidade local e demais pessoas e/ou comerciantes "Amigos da Escola" para fazerem parte:

I - Quando da realização de concursos, fazendo parte do grupo de jurados.

II- Proferirem palestras ou prestarem depoimentos de experiências vividas;

III- Outras atividades afins.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 26 de abril de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**ADENILSON MIRANDA**  
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares